

Lei nº 67/74, de 07 de Fevereiro de 1974

Fixa a contribuição do Município de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, para o programa de Formação Patrimônio do Servidor Público (PSEP) e da outras providências.

A Câmara Municipal de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, decretou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PSEP), nos termos da Lei complementar nº 8, da União, de 3 de Dezembro de 1970, com as seguintes parcelas, que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:

a) - 1% (um por cento) dos receitas correntes próprias, deduzidas as transferências feitas a outras Entidades de Administração Pública, a partir de 1º de Janeiro de 1971, 1,5% (um e meio por cento) no ano de 1972, e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequente;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União através do Fundo de Participação dos Municípios, a partir de 1º de Julho de 1971.

Parágrafo único - Não recorra, em hipótese al-

50/1

guma, sobre as transferências em que trata este artigo, mais de uma contribuição.

Art. 2º - Beneficiar-se-ão das vantagens do programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (FAPESP), na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8, da União de 3/12/1970, apenas os Servidores em atividade do município de Formoso do Praguaia e os de suas Entidades da Administração direta e indireta.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Praguaia, aos 26 dias do mês de Março de 1974.

Leandro Jairo
Prefeito Municipal

Oliver Jairo
Secretário